

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA. REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, é uma Organização sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, constituída por meio da Assembleia Geral realizada em 01 de Dezembro de 2022, com sede na Rua Nova do Triângulo

nº 138, Camaçari de Dentro, CEP: 42.804-477 Camaçari-Bahia, por tempo indeterminado, se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, por este estatuto e seu Regimento Interno e outros dispositivos legais aplicável.

Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** terá como área de atuação todo território nacional.

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** terá sua área de atuação no desenvolvimento social e defesa dos servidores de nível médio e técnico da EMBASA.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo;

Parágrafo Quarto: A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** terá a sua atuação de forma soberana e independente, podendo criar vínculos de parcerias com outras organizações ou movimentos a nível nacional e/ou internacional.

Parágrafo Quinto: A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** utilizará a sigla **ANIMATEC**.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - Dos Objetivos Sociais

I) Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**, junto aos poderes públicos e privado quando for necessário reivindicar providências de interesse da classe, do social, qualificação profissional, educacional, trabalhista e cultural, visando atender a coletividade no que tange a boa prestação do trabalho, efetivando ou ratificando Acordos de Cooperação Técnica, Contratos de Gestão, Termos de Parceria, de Colaboração e de Fomento em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 (**MROSC**), visando financiamento de programas, projetos, ações e atividades com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

II) Promover e apoiar estudos e pesquisas, cursos profissionalizantes, captar fundos, recursos e projetos relativos à qualificação técnica nas diversas áreas;

III) proporcionar melhores condições de trabalho, buscando os direitos e defendendo os interesses das classes;

IV) realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, educacional e social;

V) patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**;

VI) promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;

VII) estimular e promover a união entre seus associados, buscando realizar encontros técnicos, científico, sociais, recreativos e culturais, visando alcançar e manter os padrões ético e profissionais;

VIII) zelar pela defesa do exercício profissional dos associados e das reivindicações dos servidores.

IX) organizar, defender, difundir e aperfeiçoar a prática de atividades, sócio educacionais e de qualificação, estimulando o ensinamento e aprendizado profissional bem como programar festividades, festivais, torneios, campeonatos dentre outras atividades culturais, educacionais, esportivas, sociais, lazer e recreação, estabelecidas em qualquer âmbito Nacional e Internacional.

X) organizar, promover, e participar de ações e atividades de saúde, assistência social, cultural, meio ambiente e educacional, tais como capacitações, treinamentos, conferências, palestra, cursos seminários, exposições e qualificação profissional voltadas para o desenvolvimento pessoal e coletivo de suas associadas;

XI) incentivar, assessorar, orientar, supervisionar, organizar, coordenar, promover ações sociais, campanhas e eventos que promovam a saúde, bem estar social, físico e mental dos associados;

XII) ofertar acesso a informações e orientações acerca de seus direitos de servidor e cidadão através do acompanhamento social;

XIII) serviço de assistência social sem alojamento;

XIV) prestar assessoria jurídica em defesa dos direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, como também à pessoas portadoras de deficiência; dos direitos da mulher e da criança; combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social; trabalho forçado, infantil e para a população de modo geral;

Parágrafo Único - Para atingir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

I) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

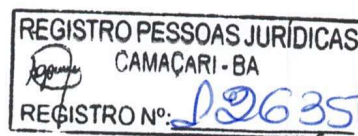
II) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e a Prefeitura Municipal de Camaçari, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

V) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL



Art. 3º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** compor-se-á de todos os filiados da Organização.

Art. 4º - São as seguintes categorias dos associados:

- I) Fundadores - são os associados que participam dos Atos Constitutivos da **ANIMATEC**;
- II) Beneméritos - são aqueles associados que prestam serviços relevantes da **ANIMATEC**.

Parágrafo Primeiro - O título de associados benemérito será conferido após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Contribuintes - são aqueles associados que contribuem mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Parágrafo Terceiro - Os associados qualquer que seja sua categoria, bem como os seus familiares, para frequentarem as dependências sociais da **ANIMATEC** serão obrigados a apresentarem uma identificação fornecida pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - É assegurado aos conjugues, companheira (o) dos (as) associados (as), suas filhas solteiras e filhos menores de 16 anos, a participação em todas as atividades sociais promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** independente de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São requisitos indispensáveis à admissão no quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**, na categoria de associados fundadores e contribuintes:

- I) ser maior de 16 (dezesseis) anos e acatar com as decisões estabelecidas neste Estatuto da **ANIMATEC**;
- II) Ser colaborador da EMBASA;
- III) assinar termo de Compromisso, com a obrigação do pagamento mensal da contribuição fixada em Assembleia Geral;
- IV) ser residente e domiciliado no Brasil, independente da condição de nacionalidade;
- V) é assegurado o direito de associar o desempregado da EMBASA, que esteja afastado por processo judicial de reintegração, aposentados ou afastados pela medicina do trabalho.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- I) o uso e gozo das dependências sociais da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** pelos associados e seus dependentes;
- II) participar de todas as atividades sociais, observando as disposições contidas neste Estatuto;
- III) votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias e propor mudanças administrativas para a **ANIMATEC**;
- IV) convocar Assembleia com apoio da maioria simples dos associados;
- V) sugerir à Diretoria qualquer providência que julgar de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I) cumprir e respeitar os Estatutos e Instruções emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
- III) pagar pontualmente, as suas mensalidades e compromissos assumidos com a ANIMATEC;
- IV) indenizar os eventuais danos ou estragos de qualquer natureza causados aos bens da ANIMATEC, inclusive das pessoas de sua família ou que estejam sob sua responsabilidade;
- V) identificar-se quando for exigido;
- VI) comparecer às Assembleias Gerais;
- VII) responsabilizar-se pela frequência dos seus convidados, que devem possuir idoneidade moral para frequentar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA.

Parágrafo Primeiro - Os associados da **ANIMATEC** respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Não cria vínculo empregatício com a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** a prestação de serviço, mesmo que habitual de pessoas voluntárias admitidas mediante termo de declaração e assunção de voluntário conforme a Lei.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviço voluntário, gratuito, mesmo que habitual, não se configura relação de emprego entre o prestador e a **ANIMATEC**.

Parágrafo Quarto - Os prestadores de serviços voluntários serão admitidos mediante assinatura de termo de declaração de inexistência de vínculo empregatício conforme a Lei.

Parágrafo Quinto - A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** fica isento de qualquer obrigação trabalhista, na prestação de serviços voluntário, sem gerar vínculo empregatício entre a instituição e aquele que prestar o serviço voluntário na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Sexto - Fica excluída da vinculação dos parágrafos anteriores a contratação, por tempo determinado, de profissionais de serviços técnicos especializados, a exemplo de: médicos, administradores, advogados, contadores, engenheiros, dentre outros.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e das Instruções baixadas pela Diretoria sofrerão as seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Eliminação.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão imposta, ou a perda do direito de frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA pelo período de 90 (noventa) dias, será aplicada pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A pena de eliminação, que será aplicada por decisão da Assembleia Geral, implica na perda definitiva do direito de frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA.

Art. 9º - A aplicação de pena de suspensão ou eliminação será procedida de notificação ao infrator, cabendo, o prazo de 08 (oito) dias, recursos desta decisão, à Assembleia Geral.

Art. 10 - São passíveis de pena de eliminação os associados que transgredirem gravemente as disposições estatutárias ou as Instruções baixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11 - A organização será composta de:

- 01 - Assembleia Geral;
- 02 - Diretoria;
- 03 - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**, é constituída por todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos e, estejam no pleno gozo dos seus direitos institucional, competindo-lhe:

- Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, que não receberão qualquer remuneração pelo desempenho desses cargos.
- Conhecer e julgar os recursos que lhe sejam interpostos pelos associados, bem como de contratos ou deliberações da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente: 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do mandato da Diretoria em exercício 05 (cinco) dias após a realização das eleições, para prestação de contas da Diretoria e apresentação da previsão orçamentária. Para dar posse à Diretoria recém-eleita.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a pedido da Diretoria, ou por solicitação da maioria simples dos associados, ou seja, a metade e mais um, mediante requerimento escrito ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, competindo-lhe:

- Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, submetido à sua apreciação, e do conhecimento prévio dos associados, através do aviso de convocação.
- Reformar os Estatutos - Resolver sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de avisos publicados 15 (quinze) dias seguidos no mural existente na sede.

Parágrafo Único - Os Editais constarão dia hora e local da reunião, além da pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 15 - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em sua primeira convocação, desde que a hora esteja presente, pessoalmente, ou legalmente representado, a maioria absoluta de seus componentes, todos quites com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, e em segunda convocação, uma hora depois de apazada, quando funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, desde que estes quites com suas obrigações com a Tesouraria.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 16 - A Assembleia Geral instalada pelo Presidente da Diretoria e presidida por um dos associados eleitos por aclamação para tal fim.

Art. 17 - Assumindo a direção dos Trabalhos, o Presidente da Assembleia convocará um associado para compor a Secretária e mais dois outros para escrutinadores em caso de eleições.

Art. 18 - A vacância e substituição de qualquer cargo da Diretor Executivo e/ou Conselho Fiscal será declarada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, no caso de: abandono da função, renúncia do exercício, falecimento ou perda do mandato, devendo ser apresentado documento formal em até 30 (trinta):

Parágrafo Primeiro - Não ocorrerá vacância do cargo quando o diretor que ocupe seja demitido ou haja dissolução da EMBASA.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento por ausência de um período superior à 30 dias e inferior a 120 dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo e assegurando o seu retorno ao cargo de origem.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Art. 20 - A Diretoria compor-se de 06 (seis) eleitos em Assembleia Geral:

- 01 - Presidente;
- 02 - Vice-Presidente;
- 03 - Secretário;
- 04- Diretor Administrativo Financeiro;
- 05- Diretor Regional;
- 06- Diretor de Políticas Sociais e Institucionais;

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á na sede social ou em qualquer lugar, previamente estabelecido pelo Presidente ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora definida, e/ ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os diretores executivos e conselheiros fiscais e demais membros não poderão ser remunerados nem obter benefícios ou gratificações pelos serviços prestados a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício dessas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, exceto quando desenvolva algum programa, projetos, ações e /ou atividades específicas dentro da Organização.

Art. 22- São Atribuições da Diretoria:

I) Praticar todos os atos da gestão, consentâneos com os fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA não podendo, entretanto, transigir,

renunciar direitos adquiridos ou alienar bens Imóveis, contrair empréstimos, ou por qualquer forma onerar os bens sociais, sem previa autorização da Assembleia Geral;

II) fixar as mensalidades a ser cobradas dos associados, para atender às despesas de conservação da Sociedade;

III) resolver sobre inclusão de associados e a respeito das penas disciplinares;

IV) contratar com terceiros a construção de qualquer obra, de acordo com autorização da Assembleia Geral;

V) submeter à apreciação da Assembleia, no fim de cada exercício, relatório circunstanciado dos seus atos, balanço e o demonstrativo de receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA.

VI) A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA se dedica as suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio as outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 23 - Todas as deliberações da Diretoria são válidas, desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Essas deliberações constarão em Atas em livro próprio, sob minuta do Secretário.

Art. 24 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos atos emanados da Diretoria, ressalvando porem, a cada Diretor, o direito de fazer constar na Ata da sessão respectiva, os fundamentos da proposta vencida.

Art. 25 - São Atribuições Específicas do Presidente:

I) Representar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa quer passivamente;

II) representar em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos ou privados;

III) representar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos ou privados;

IV) praticar todos os atos administrativos e gerência da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, dirigindo e coordenando todas as atividades, inteiras da mesma, de acordo com os fins e objetivos e na forma da lei e do Estatuto;

V) convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece este Estatuto;

VI) assinar com o Diretor Administrativo Financeiro, ou no seu impedimento com o vice-presidente, os cheques e outros papeis atinentes à movimentação de contas em estabelecimentos bancários assim como quaisquer outros documentos que impliquem em

responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
VII) outorgar procuração para fins específicos;
VIII) despachar o expediente;
IX) criar coordenações de apoio para a Diretoria de forma atender as necessidades da Administração;
X) assinar, conjuntamente com Secretário, os cartões de identificação social;
XI) contratar, suspender e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA bem como fixar-lhe os salários;
XII) constituir sindicância para julgar questões que venham desabonar a conduta moral de qualquer membro da Diretoria.

Art. 26 - São Atribuições Específica do Vice - Presidente:

I) Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
II) dar apoio a todos os diretores e auxiliares da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
III) exercer outras atribuições que lhe delegar o Presidente;
IV) suceder o Presidente, em caso de renúncia ou morte;

Art. 27 - São atribuições específicas do Secretário:

I) Superintender todos os serviços da secretária da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
II) sistematizar todos os dados necessários à elaboração de relatório anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pela Diretoria;
III) assinar conjuntamente com o Presidente, os cartões de identificação social;
IV) lavrar e assinar, com os demais Diretores, as atas da Diretoria;
V) expedir as notificações, editais e avisos;
VI) zelar pelo bom relacionamento entre os associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;

Art. 28 - São Atribuições Específicas do Diretor Administrativo Financeiro:

I) ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
II) assinar, com o Presidente, os contratos, Termos de Parcerias que a Diretoria realizar, os cheques e todos os papéis que se referirem à movimentação de valores e dinheiro da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, assim como quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
III) fazer depósito em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa o mínimo indispensável ao funcionamento da entidade, mínimo este a ser deliberado pela Diretoria;
IV) controlar e superintender os serviços de arrecadação das receitas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
VI) organizar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
VII) apresentar semestralmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas e anualmente, o balanço geral;
VIII) pagar as despesas ordinárias, conforme o orçamento anual aprovado pela Assembleia Ordinária e Extraordinária, devidamente autorizado pela Diretoria;

Sumário 9

- IX) elaborar uma previsão orçamentária para apreciação avaliação pelo Presidente à Assembleia Geral.
- X) superintender a cobrança das mensalidades sociais;
- XI) Exercer a administração na sua área específica que compreende a parte de patrimônios, almoxarifado e serviços gerais;
- XII) apresentar semestralmente um relatório das atividades executadas na sede social;
- XIII) supervisionar os serviços atinentes à sede social;

Art. 29 - São Atribuições Específicas do Diretor Regional:

- I) Implementar, criar, coordenar, supervisionar as coordenações regionais da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
- II) participar de políticas na sua região de abrangência;
elaborar relatórios de atividades mensalmente das atividades desenvolvidas.

Art. 30 - São Atribuições Específicas do Diretor de Políticas Sociais e Institucionais:

- I) Elaborar, coordenar, promover, inspecionar, identificar e denunciar riscos existente no ambiente e nas condições de trabalho da categoria;
- II) abordar setores de saúde previdência, saneamento, meio ambiente, direitos humanos e sociais;
- III) exigir, controlar, acompanhar os trabalhos de vistoriais técnicas realizadas pelos órgãos empresas e empresas públicas, privadas competentes. Visando o controle ou eliminação dos riscos de acidentes e más condições de trabalho;
- IV) coordenar e orientar as ações das comissões de saúde, cipas e aposentados (as);
- V) elaborar mensalmente um cenário e análise de políticas públicas nas áreas de saneamento e meio ambiente.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva pelo mesmo período.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) reunir-se, pelo menos uma vez em cada mês para examinar os livros contas e documentos e emitir, por escrito seu parecer, aprovados ou não.
- II) apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
- III) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- IV) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA;
- V) requisitar ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela instituição;
- VI) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os próprios membros que o integrem.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33 - A receita da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** será proveniente de: contribuições, renda de promoções diversas; doações ligadas a subvenções, convênios dentre outras formas de colaboração de terceiros.

Art. 34 - A despesa compreenderá:

- I) Custeio das atividades diversas, dos encargos e da administração;
- II) obrigações de pagamento que tornaram exigível em consequência de decisão judicial convênios, contratos o de operações de créditos;
- III) os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previsto no orçamento, custeando a conta crédito adicionais aberto com autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que foram previstos;
- IV) salários e outras espécies de remuneração;
- V) prêmio e troféus;
- VI) manutenção da sede;
- VII) auxílios doações outros materiais e equipamentos.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O Patrimônio da **ANIMATEC** é constituído pelos bens imóveis, semimóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e valores que venham a possuir.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da **ANIMATEC**, não poderão ser alienados a não ser por expressa autorização da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim com voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** é obrigado a manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre seus diretores, conselheiros ou associados. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** manterá a sua inscrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. Fica isenta de qualquer obrigação trabalhista, na prestação de serviços voluntários, sem gerar vínculo empregatício entre a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** e aquele que prestar o serviço voluntário na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, a finanças e a execução do Orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício será acompanhado de recolhimento de lucros e perdas, discriminando os recursos patrimoniais e financeiros da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da instituição obedecerá as seguintes normas:

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, colocando - se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** o associado terá que ser membro da entidade a mais de 02 (dois) ano e estar em pleno gozo de seus direitos conferido neste Estatuto.

Art. 39 - As eleições poderão se processar por aclamação através de Assembleia Geral, caso de concorrer apenas uma chapa.

Art. 40 - O edital de convocação das eleições deverá constar data, local da sessão e ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência através dos meios de comunicação local e quadros de avisos.

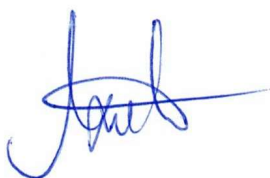
Art. 41 - Somente poderá votar associado e ser votado todos associados que estejam quites com a tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Art. 42 - O Diretor Financeiro fornecerá a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para as eleições, uma relação contendo os nomes dos associados que estão quites com a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Art. 43 - O direito a voto é pessoal e intransferível.

Art. 44 - A chapa pretensa a concorrer às eleições da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** deverá encaminhar a Secretária uma relação constando um requerimento com 03 (três) vias impressas, nomes do candidato com seus respectivos cargos, endereços, número do RG, CPF e assinaturas até a data estabelecida pelo edital de convocação para as eleições.

Art. 45 - A mesa eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Escrutinadores.



Sumia M. S.



Art. 46 - A comissão eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e a forma de sua organização e funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após as eleições de cada poder seguir-se-á de imediato a posse de seus membros.

Art. 47 - Será lavrada, pelo primeiro Secretário, em livro próprio, Ata de todos os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A Assembleia resolverá os casos omissos neste estatuto, inclusive sobre a aplicação supletiva e subsidiária das leis em vigor.

Art. 49 - Os atos e deliberações da Assembleia, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados complementares ao presente estatuto, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 50 - Os atos deliberativos da Assembleia e da diretoria terão publicidade através de resoluções numeradas e inscritas em livro próprio.

Art. 51 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral inclusive no tocante a sua administração desde que a proposta seja apresentada por 2/3 (dois terços) de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais com a devida justificação.

Art. 52 - As eventuais alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 53 - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para homologação.

Art. 54 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto e dentro da legislação em vigor.

Art. 55 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, que a diretoria contrair, tácita e expressamente em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**.

Art. 56 - O mandato da diretoria estender-se-á até a posse da nova Diretoria, legalmente eleita.

Art. 57 - A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA** só poderá ser dissolvida em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 58 - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA EMBASA**, o seu patrimônio líquido será transferido a outra Organização Civil de Interesse Público com o mesmo objetivo social.

Art. 59 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 60 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sumário
13



Diretoria Executiva

Wilson da Silva de Oliveira
Wilson da Silva de Oliveira
Presidente

Joedson Barbosa Costa
Joedson Barbosa Costa
Secretário

Minervino João da Silva Neto
Minervino João da Silva Neto
Diretor Regional

Edson Gomes Menezes Filho
Edson Gomes Menezes Filho
Vice - presidente

Ubiraci Antonio Deiro Santos
Ubiraci Antonio Deiro Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana Senna Pereira
Mariana Senna Pereira
Diretor de Políticas Sociais e Institucionais

Conselho Fiscal Titular:

1- José Martins Tourinho Neto

Keilla Simeia Lima Alves
2- Keilla Simeia Lima Alves

Ronaldo Prado Almeida
Conselho Fiscal Suplente

Wilson da Silva de Oliveira
Wilson da Silva de Oliveira
Presidente da Assembleia

Joedson Barbosa Costa
Joedson Barbosa Costa
Secretário da Assembleia

OAB/NOME/ASSINATURA
OAB/BA 33.869

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eixo Urbano Central, 07 - Ed. Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42800-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3040-3301 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LÉA PRADO COTRIM

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Atu. Notarial ou de Registro
1444.AB016071-2
7G100NMQU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00012638 - Livro nº A-9
Registro nº 00012635 - Livro nº A-103
O QUE CERTIFICO
Número Daje: 735638 Série: 030 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 06/03/2023
Emol.: 214,34 PGE: 8,52
Tx Fiscal.: 152,2 Def. Púb.: 5,68
FECOM: 58,58
FMMPBA: 4,44
Total: 443,78

QR Code

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI - BA
REGISTRO Nº: 12635